

CONTRATO Nº 534/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 534/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA MARIO CEZAR & FELIPE, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ARAMYS ROCHA 04596849145, NA FORMA QUE SEGUE

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na PC Joao Batista Cordeiro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.239.951-60 e RG nº 2293849 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Sergio Teixeira Maciel, Qd. 55, Lt. 22-C, Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, nomeado pelo DECRETO Nº 023/17 de 05 de janeiro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ARAMYS ROCHA 04596849145, pessoa jurídica, CNPJ nº. 141.779.47/0001-87, estabelecida a Rua NC6, nº 08, Lote 10, Setor Vale do Sol(Taquaralto), Palmas/TO, CEP: 77064-328, representada pelo Senhor **ARAMYS ROCHA**, portador da CI nº. 1075281 SSP/TO, CPF n. **045.968.491-45**, residente e domiciliado a Rua NC6, nº 08, Lote 10, Setor Vale do Sol(Taquaralto), Palmas/TO, CEP: 77064-328, detentora do direito de exclusividade da Dupla **MARIO CEZAR E FELIPE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017**, obedecendo o estabelecido no art. 25, III, da **LEI 8.666/93**.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1 Tem por objeto este instrumento a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA MARIO CEZAR E FELIPE, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA CIVIL-ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Este contrato se dá com base em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para prestação de serviços, não podendo a **CONTRATADA** pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato deverá ficar a cargo do Secretário Municipal de limpeza pública, urbanização, iluminação, esporte e lazer designado para tal finalidade, conforme as atribuições a ele designada, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ 7.500,00(Seze Mil e Quinhentos reais), que será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, em parcela única de forma antecipada ao evento, em razão da excepcionalidade da contratação, mediante apresentação de Nota Fiscal, pagamento esse que será depositado em conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura até o dia 03 de Outubro de 2017, podendo ser prorrogado, em razão da natureza continuada e no interesse da administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas (Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2017, classificada na dotação: **23.695.0035.2.064.3.3.90.39**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A contratada será responsável criminalmente e civilmente por eventuais danos causados a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLÁUSULA NONA: RECISÃO CONTRATUAL E MULTA

- a) Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- b) Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- d) Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- e) De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- f) Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.
- g) Em qualquer hipóteses de extinção do contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 CONTRATADA

Responsabilizar-se pelos serviços objeto da contratação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;

Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da contratação;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por comissão do Município o qual verificará se o vencedor tem condições de atender o contrato;

Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas nos serviços objeto deste contrato;



Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto e a conformidade dos preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo município, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do processo licitatório;

Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços objeto da contratação junto ao protocolo do Município;

Realizar o Show Musical conforme horário e duração mínima estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 CONTRATANTE

Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;

Comunicar imediatamente a prestadora quaisquer irregularidades nos serviços do objeto licitado e/ou vício que seja providenciada a regularização no prazo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.

Fornecer todo material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos, espaço físico, alimentação e hospedagem, caso seja solicitado pela contratada, não respondendo pelas despesas de viagens e transporte do grupo musical, quando necessário deslocamento para outra cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Campos Belos/GO, 22 de Setembro de 2017

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARAMYS ROCHA 04596849145
CONTRATADO

JESUS CARLOS DE BRITO ALVES
SECRETARIO DE LIMPEZA PÚBLICA, URBANIZAÇÃO,
ILUMINAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____